



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

O vereador abaixo consignado nos termos do art. 130 do Regimento, vem, à insigne presença de VOSSA EXCELENCIA, com o axiomático respeito que faz por merecer, apresentar a seguinte proposta de alteração do Regimento Interno:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

12020

ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - O art. 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio aberto, exigida a

maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa de candidatos previamente escolhida aos cargos, de acordo com o princípio de representação proporcional;

*II - o registro a que se refere o inciso anterior deverá ser precedido, pelo menos, **doze horas** antes do horário previsto para a eleição;*

III - chamada nominal dos Vereadores para a votação, que deverão se dirigir ao púlpito e declinar o nome da chapa ou do escolhido à vista dos presentes;

IV - proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário e sua anotação, à medida que apurados;

V - relação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição, em ordem decrescente;

VI - eleição do candidato com maior idade, em caso de empate;

VI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final a posse imediata dos eleitos.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2020.

Santana de Mangueira, 18 de novembro

Marquecion Ferreira Lima
Marquecion Ferreira Lima
Vereador